



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Progresso comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2025, o Senhor Prefeito Municipal conheceu ser inexigível licitação para contratação da empresa **NICARETTA E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 21.261.772/0001-57 para prestação dos serviços de assessoria jurídica, para atender necessidades da Administração Pública Municipal compreendendo a prestação de assessoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos administrativos do Município. No que compete, revisar, emitir pareceres e visar minutas de editais e contratos em procedimentos licitatórios, emitir pareceres sobre matérias jurídicas pertinente ao serviço e ao interesse do Município, representar o Município em qualquer instância judicial ou administrativa por procuração. Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III e § 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO

Em 30 de dezembro de 2025.

Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal